



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Arez
Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Diário Nº 04
Número 36
1593

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Senhores vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE QUIOSQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa dispor acerca da regulamentação da autorização de uso dos quiosques localizados no centro do Município, sendo um problema que se arrasta a anos, já que por se tratar de área pública é exigido que a concessão, permissão ou autorização de uso para fins comerciais, seja precedida de lei específica para tal mister.

A presente autorização obedece aos termos da Lei Orgânica Municipal e Plano Diretor do Município de Arez, devendo os permissionários atender os requisitos legais e preencherem os anexos constantes na presente lei para que possam fazer jus a autorização.

Relembramos ainda aos nobres edis que hodiernamente os ocupantes dos quiosques o fazem de maneira irregular há vários anos. Ademais, é necessário a regulamentação legal de tal situação para que não incorra nenhuma ilegalidade, seja por parte do poder público que não fiscaliza ou por parte dos permissionários que não possuem conhecimento do regramento necessário para utilização da área.

Assim, apresento este Projeto de Lei, certo de que contribuirá para o aprimoramento, modernização e consolidação das ocupações existentes na área dos quiosques de Arez, permitindo que a sociedade tenha melhores resultados a partir de legislações e ferramentas eficientes para o controle da situação que se apresenta.

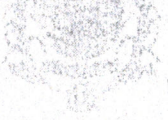


Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Arez

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Folha Nº 05
Funcionário 88
158-J

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei. Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.



Prefeitura Municipal de Arez

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Arez/RN, 06 de março de 2024.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei. Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

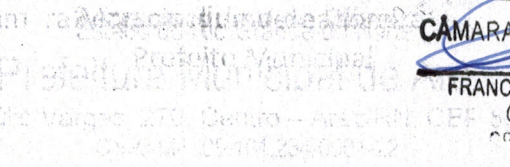

Bergson Iduino de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Arez/RN, 06 de março de 2024.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei. Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

RECEBIMENTO
Nesta data, foram-me entregues estes autos.
Arez/RN, 06 de 03 de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO
Consultor Técnico
CPF: 197.394.404-20

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Arez/RN, 06 de março de 2024.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei. Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Prot. Nº: **115/2024**
Data: 11/03/2024



PROJETO DE LEI Nº 5 / 2024
Setor: Setor de Protocolo
Assunto: DOCUMENTOS DIVERSOS
Complemento: MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Arez/RN, 06 de março de 2024.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de Lei. Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.



PROJETO DE LEI Nº 05 /2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O USO DE QUIOSQUES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Arez, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a conceder a título oneroso, o uso de quiosques, para a exploração comercial por particulares, conforme detalhamento e especificações descritas no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A permissão do uso de que trata o caput deste artigo, dar-se-á a título precário e por prazo determinado de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 anos através de ato do Poder Executivo.

Art. 2º A permissão de uso será procedida de prévio processo de seleção, e os permissionários que já ocupam os quiosques há mais de 05 (cinco) anos terão preferência no título de permissão de uso. Caso tenha quiosques desocupados, a administração pública promoverá a permissão de uso da bem imóvel modalidade de maior lance.

Parágrafo único. As regras do processo de seleção, inclusive com os pontos a serem permitidos o uso, a data, o local, o valor mínimo do lance e a forma de pagamento, serão fixadas em edital, a ser publicado com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 3º Não será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

- I - Inflamáveis, explosivos e corrosivos;
- II - armas E munições;
- III - pássaros, animais silvestres e domésticos;
- IV - Móveis industrializados;
- V - materiais de construção;
- VII - medicamentos e produtos farmacêuticos;
- VIII - Quaisquer outros produtos e artigos que a critério da Administração apresentem risco de vida, perigo à saúde pública ou que possam causar danos à comunidade.

Art. 4º É dever do concessionário:

- I - Manter conservada e limpa a área cedida e adjacente;
- II - Utilizar apenas a área dimensionada no contrato de concessão;
- III - Portar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para comercializar gêneros alimentícios;
- IV - Cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão;
- V - Manter as características originais do bem concedido.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o concessionário às seguintes sanções, além de outras previstas em lei:

- I – Advertência;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Arez

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Folha Nº 06
Funcionário 28
159-3

- II - Após advertência, multa prevista no Código Tributário Municipal;
- III - após advertência e multa, o estabelecimento será interditado até a satisfação do fato gerador das penalidades, não ultrapassando o período de 15 (quinze) dias úteis;
- IV - Após aplicação dos incisos I, II e III, persistindo a irregularidade, a concessão de uso será cassada.

Art. 6º A concessão será revogada se o concessionário:

- I - Estiver incurso na sanção imposta pelo art. 5º, inciso IV, desta Lei;
- II - Não iniciar a utilização do quiosque no prazo de 60 (sessenta) dias após a concessão;
- III - der ao quiosque destinação diversa àquela prevista contratualmente; e
- IV - Ceder, alugar ou vender o espaço público concedido, ainda que apenas em parte.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão, nenhuma indenização será devida ao Concessionário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 06 de março de 2024.

- I - Estiver incurso na sanção imposta pelo art. 5º, inciso IV, desta Lei;
- II - Não iniciar a utilização do quiosque no prazo de 60 (sessenta) dias após a concessão;
- III - der ao quiosque destinação diversa àquela prevista contratualmente; e
- IV - Ceder, alugar ou vender o espaço público concedido, ainda que apenas em parte.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão, nenhuma indenização será devida ao Concessionário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bergson Idúino de Oliveira
Prefeito

RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos.
Arez/RN, 06 de 03 de 20 24.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO
Consultor Técnico
CPF: 107.394.404-2

Prot. Nº: **115/2024**
Data: 11/03/2024



PROJETO DE LEI Nº 5 / 2024

Setor: Setor de Protocolo
Assunto: DOCUMENTOS DIVERSOS
Complemento: MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão, nenhuma indenização será devida ao Concessionário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 06 de março de 2024.